



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro
Telefax (84) 3437.2211 – CEP 59.390-000
CNPJ 08.182.313/0001-10



LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010, em 14 de dezembro de 2010.

INCLUI OS INCISOS XCI e XCII NO
ARTIGO 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
156/1998 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL DE LAGOA NOVA) E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que a implantação do parque produtor de energia eólica no município de Lagoa Nova é uma realidade que toma forma para a sua concretização;

Considerando que a produção de energia eólica do município se constitui como avanço para o emprego de meios modernos e eficazes para a geração de emprego e renda,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

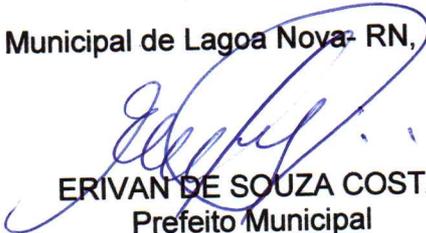
Art. 1º - Inclui os Incisos XCI e XCII no Artigo 96 da Lei Complementar nº 156/1998 (Código Tributário do Município de Lagoa Nova) com as seguintes redações:

“Art. 96 – Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a prestação por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não contido na competência tributária da União, dos Estados e do Distrito Federal:”

I -
XCI – serviços de implantação/instalação de parque gerador de energia eólica (2% - dois por cento);
XCII – geração/produção de energia eólica (1% - um por cento).

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova- RN, em 14 de dezembro de 2010.


ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal